



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 06/93

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contrato com o Governo do Estado de Minas Gerais para a implantação e efetivação do programa de mecanização agrícola e dá outras providências".

O Povo de Tocantins, por seus representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER-MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

ARTIGO 2º- Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art. 1º desta Lei, O Poder Executivo poderá:

I- Participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo solicitório, e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela Empresa, para aviabilização do referido processo.

II- Celebrar contrato com fornecedores e ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispões o artigo 1º.

§ 1º- As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo município e EMATER-MG NO INCISO I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada um assumir perante terceiros.

§ 2º: Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição própria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município- FPM ou do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços-ICMS.

Ass. T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 29 de março de 1993.

Corrado Roberti

Pref. Municipal